



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 16621/20

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC 00243/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 16621/20

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Adeilza Maria Carneiro Lira
- 03.02. IDADE: 71 anos, fls. 11
- 03.03. DA PENSÃO:
 - 03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
 - 03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)
 - 03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 0427, fls. 12.
 - 03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente
 - 03.03.05. DATA DO ATO: 19 de agosto de 2020, fls. 12
 - 03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
 - 03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 01 DE SETEMBRO DE 2020, fls. 13.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Valdir Solano de Melo Lira
- 04.02. IDADE: 77 anos, fls. 04.
- 04.03. CARGO: AGENTE SEGUR. PENITENCIARIO
- 04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: SEC.EST.CIDADAN. E ADM. PENIT
- 04.05. MATRÍCULA: 604976
- 04.06. DATA DO ÓBITO: 24 DE JULHO DE 2020; fls. 18.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 28/32, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0427 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Adeilza Maria Carneiro Lira, formalizado pela Portaria-P Nº 0427-fls.12, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16621/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Adeilza Maria Carneiro Lira, formalizado pela Portaria-P Nº 0427-fls.12, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Assinado 18 de Fevereiro de 2022 às 16:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:04



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO